

CMN - Projeto de Lei  
Número: 96/17  
Data: 4/10

EXÉRCITO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
Designo o Vereador, José do Alves

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 21/12/18

Ver. Luiz Almir  
Presidente



**GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.**

**Projeto de Lei nº 00096/17**

**Interessado: Vereador Aldo Clemente e Subscrito pelo Vereador Robson Carvalho**

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise de projeto de lei nº 00096/17, para dispor sobre a regulamentação do uso de espaços públicos situados na orla, praças, parques e outras áreas verdes do município, para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades físicas e esportivas em grupos, por profissionais de educação física e/ou pessoas jurídicas deste segmento, e das outras providências.

Após isso, o vereador Sandro Pimentel opinou pela alteração do projeto, para que o presente projeto esteja em sintonia com as resoluções do conselho de classe.

No mesmo passo, a comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, nos mesmo termos propostos pelo Vereador Sandro Pimentel.

Após isso a procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

É o breve relatório.

**II - ANALISE**

O objetivo primordial deste Projeto de Lei para dispor sobre a regulamentação do uso de espaços públicos situados na orla, praças, parques e outras áreas verdes do município, para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades físicas e esportivas em grupos, por profissionais de educação física e/ou pessoas jurídicas deste segmento, e das outras providências.

Ante o parecer da comissão de constituição e justiça, opinando pela alteração sugerida pelo vereador Sandro Pimentel, não restou decisão a ser tomada, senão seguir o parecer desta comissão.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não onera o erário.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunte o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:

#### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

##### **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *In verbis*:

#### **Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**

**I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.**  
(grifamos).

Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto financeiro para esse município, o parecer favorável após a alterações sugeridas é a única medida correta a ser tomada.

#### **III - VOTO**

***Isto posto***, após análise do mérito do Projeto de Lei nº 00096/17, para que sejam feitas as alterações proposta pelo Vereador, e após isso, dou parecer **FAVORÁVEL**,

pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 17 de Abril de 2019.

  
**AROLDO ALVES DA SILVA**  
**Vereador-PSDB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**DESPACHO**

Designo o(a) vereador(a) Aroldo Alves para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.  
Natal,RN 20/04/19

Ver. Dinarte Torres  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI       RESOLUÇÃO       DECRETO LEGISLATIVO  
 EMENDA À L.O.M.       VETO       PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
 EMENDA

Nº 96/17

Autor: Vereador(a) Aroldo/Robson e Preto  
( ) -Chefe do Executivo  
Relator: Vereador(a) Aroldo Alves

**VOTO DO RELATOR:** Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2019.

Vereador Dinarte Torres  
Presidente

Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Aroldo Alves

Vice-Presidente  
 Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Maurício Gurgel  
Membro

Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Fernando Lucena

Membro

Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Preto Aquino  
Membro

Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção